



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo — Brasil

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.225

"Altera o parágrafo único do artigo 11
da Lei nº 1.184"

ENGº RICARDO ANTONIO BRANDÃO BUENO, Pre-
feito do Município de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, apro-
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

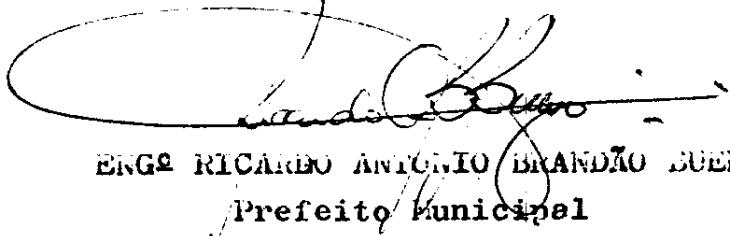
Artigo 1º — Ao Parágrafo Único do artigo 11, da Lei
nº 1.184, de 30 de dezembro de 1977 (Código Tributário do Município), dé-se a seguinte redação:

"Artigo 11 — ...

Parágrafo Único — os inscritos como contribuintes habituais comunicarão todas as mudanças de domicílio no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ocorrência."

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim, aos 05 de outubro de 1978.


Engº RICARDO ANTONIO BRANDÃO BUENO

Prefeito Municipal